



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO N.º 010/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão.

Os Vereadores que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipais, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para as seguintes providências a presente Reivindicação anteriormente encaminhada através da Indicação n.º 023/2013:

Pleiteamos ao Executivo Municipal, pessoa responsável pela concessão de benefícios aos servidores públicos municipais, que seja "averbado o tempo de serviço prestado a União, Estados e Municípios" para efeito de sexta-parte dos vencimentos integrais, concedidas aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos do servidor para todos os efeitos, de acordo com redação, dada pela Lei Orgânica Municipal: Título IV - Capítulo I, Seção VII, Subseção II, Inciso XXIV.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais são regidos pelo regime estatutário, onde não tem fundo de garantia e nenhum benefício para os servidores que estão prestes a se aposentarem.

Em vários órgãos públicos os servidores são promovidos com o intuito de beneficiar aqueles que estão para se aposentarem, em decorrência das perdas que terão com a aposentadoria. Em outros regimes como, por exemplo, na CLT, os funcionários públicos têm o fundo de garantia, o que propicia ao funcionário público uma aposentadoria mais digna.

Esse benefício é concedido aos vinte anos de efetivo exercício, de forma que são poucos os servidores que atingem essa contagem de tempo de serviço prestado ao município.

Quanto ao quesito de que não seria correto conceder esse benefício às pessoas que vêm de outros órgãos públicos com vários anos de exercícios e acabam completando os vinte anos de efetivo exercício em nosso município, é



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

relativo, porque há vários servidores que contribuem por vários anos em nosso município e acabam deixando de fazer parte do quadro de servidores públicos municipais para atuarem em outros órgãos. Além disso, a integração de novos servidores ocorre na medida em que outros vão saindo, onde acaba havendo uma espécie de compensação.

Caso Vossa Excelência entenda não ser possível o pagamento a todos os servidores do benefício hora pleiteado, requer-se que esse benefício seja concedido ao menos aos servidores oriundos do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Gália quando do advento do desmembramento do Município de Fernão, ocorrido em 1996, o qual deixou de ser Distrito do Município de Gália e passou a ser Município. Naquela época vários funcionários foram induzidos a optar pela transferência do regime celetista, sob o qual exerciam em Gália/SP, para o regime estatutário no Município de Fernão.

No caso desses servidores, não houve interrupção do exercício da função pública no município, pois vários já atuavam neste local e optaram por permanecer com a sede de exercício no Município de Fernão quando houve o desmembramento.

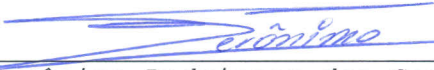
Dessa forma, é medida de inteira justiça, reconhecer-se que esses servidores sempre estiveram prestando serviços ao nosso município. Portanto, é



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

absolutamente justo que ocorra a contagem recíproca do tempo de serviço prestado nesses casos para efeito de concessão do benefício da sexta-parte.

Vereadores


Gerônimo Rodrigues dos Santos

José Ferreira dos Santos

Norivaldo Massuda

Éber Rogério Assis

Sergio Aparecido Batista

Paulo Pastre

Sebastião Vitório Cestari

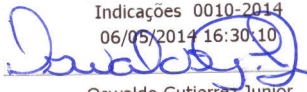
Odair Menezes Moreira

Jaime de Almeida Mira

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0328-2014
Indicações 0010-2014
06/05/2014 16:30:10



Oswaldo Gutierrez Junior